

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

DECRETO Nº 262/98.
DE 21 DE DEZEMBRO DE 1998.

"REGULAMENTA A LEI Nº 1.130/98, QUE DISPÕE SOBRE A CAMPANHA DE ARRECADAÇÃO, ATRAVÉS DE SORTEIO DE PRÊMIOS, COMO MEIO DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA

ARTIGO 1º - O Poder Executivo realizará a CAMPANHA DE ARRECADAÇÃO, como meio auxiliar de fiscalização, arrecadação e cadastramento fiscal do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO e de suas respectivas TAXAS DE SERVIÇOS, mediante a distribuição gratuita de prêmios, através de sorteio, entre os proprietários ou possuidores de imóveis a qualquer título, que comprovarem pontualidade no pagamento dos referidos tributos, lançados para o exercício de 1.999 nas condições previstas neste decreto.

ARTIGO 2º - Participarão do sorteio única e exclusivamente os proprietários ou possuidores de imóvel a qualquer título que comprovarem a quitação total do IPTU do exercício de 1.999, e suas respectivas taxas, até o vencimento, seja em cota única ou em 04 (quatro) parcelas.

§ 1º - A condição de possuidor do imóvel deverá ser comprovada mediante a apresentação de contrato ou compromisso de compra e venda, ou título hábil.

§ 2º - Tratando-se de locatário, para poder participar do sorteio, deverá exibir o carnê do IPTU/99 quitado juntamente com o contrato de locação, ou outra prova convincente de que o imposto foi pago às suas expensas.

§ 3º - Para efeito de troca do cupom, prevalecerá a situação original do imóvel, conforme cadastrado na Prefeitura Municipal de Taquarituba, à época da emissão dos carnês do IPTU para o exercício de 1.999.

§ 4º - Nos casos de imóveis pertencentes a mais de um proprietário ou possuidores, o titular da posse constante do cadastro da Prefeitura representará os demais para efeito do sorteio e entrega do prêmio, se contemplado.

§ 5º - Não terá direito ao recebimento do prêmio, em hipótese alguma, aquele que não tiver quitado o tributo até o vencimento, mesmo que de posse do cupom referido no artigo 3º, prevalecendo, para o caso o disposto no artigo 7º.

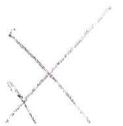
ARTIGO 3º - Os contribuintes que preencherem as condições estabelecidas nos artigos 1º e 2º deste decreto, mediante a exibição do respectivo carnê quitado, poderão retirar um cupom por carnê de IPTU/99, numerado com 03 ou 04 dígitos, para participarem do sorteio.

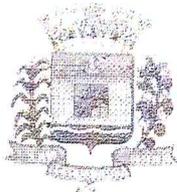
§ 1º - Deverá constar do cupom data, hora, local da realização do sorteio e os prêmios a serem sorteados.



Rua São Benedito, 366 - Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325
Cep 18740-000 - Taquarituba - SP - CGC 46.634.218/0001-07

O momento





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

§ 2º - O cupom virá acompanhado com formulário a ser preenchido pelo contribuinte, unicamente para efeito de atualização de cadastro, que deverá ser entregue ou depositado pelo contribuinte, em locais a serem determinados e divulgados pela Comissão Organizadora.

§ 3º - Será atribuído a cada imóvel cadastrado, um número de 03 ou 04 dígitos consecutivos e subsequentes, conforme ordem retirada junto à Lançadoria.

ARTIGO 4º - Os sorteios serão realizados na Praça São Roque, no dia 30/01/99 às 20:00 horas para pagamento à vista e no dia 26/04/99, na Câmara Municipal, para pagamento parcelado, os prêmios deverão ser entregues aos contemplados em até 60 (sessenta) dias da data do sorteio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os prêmios não reclamados até 180 (cento e oitenta) dias após a realização do sorteio, serão sorteados entre às instituições assistenciais de caridade do município.

ARTIGO 5º - Serão sorteados, os seguintes bens móveis, a serem adquiridos na forma da lei de licitações:

- a) para pagamento à vista até 12/01/99 UMA MOTO OK 125cc.
b) para pagamento parcelado UMA TV A CORES 20"

ARTIGO 6º - A distribuição dos cupons, na forma do artigo 3º, será feita na Lançadoria da Prefeitura.

ARTIGO 7º - Os prêmios serão entregues aos contemplados mediante a assinatura do correspondente recibo, de um documento de identidade, e de documentos que comprovem o preenchimento das condições deste decreto, que serão examinados pela Comissão Organizadora.

§ 1º - A partir do primeiro dia útil após a realização do sorteio, os contemplados apresentarão, na Prefeitura Municipal de Taquarituba, os documentos à Lançadoria, que examinará se efetivamente preenchem as condições deste decreto, para retirada do prêmio.

§ 2º - Os casos omissos serão decididos soberanamente pelo Prefeito no prazo de 05 (cinco) dias da data da ciência da decisão impugnada.

ARTIGO 8º - As despesas decorrentes deste decreto onerarão as verbas orçamentárias próprias.

ARTIGO 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial o Decreto nº 133/98.

P.M. de Taquarituba, 21 de Dezembro de 1998.

DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.

ARIANE FONTANA
Resp. pela Secretária

